PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 599/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

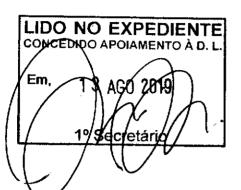
INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

00085752

PROTOGOLO Nº: 4203/2019



PROJETO DE LEI 59 € /2019



Institui а Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de junho, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil tem como finalidade a reflexão e a conscientização de toda a população sobre a temática, com o objetivo de valorizar e dignificar os direitos da juventude, rechaçando qualquer tipo de exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. São diretrizes da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho:

- I ampliar a divulgação e a exposição do tema, por meio da afixação de cartazes e distribuição de panfletos alertando a população em geral sobre os direitos da criança e a ilegalidade na exploração do trabalho infantil:
- II direcionar atividades e ações de apoio para o público alvo da campanha;
- III promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;
- IV discutir e promover o debate sobre a exploração do trabalho infantil e suas conseguências no presente e no futuro;
- V estimular e disseminar, em parceria com órgãos privados e públicos, especialmente as universidades, entidades, organizações não







governamentais e demais instituições, o debate sobre a exploração do trabalho infantil, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil tem como principais propósitos fomentar o debate desse problema social e, a partir da integração de profissionais e instituições, conscientizar a população acerca da existência, ainda nos hoje em dia, da exploração do trabalho de jovens e crianças e do grande problema social que tal situação representa.

Muitas crianças são, diariamente, exploradas em diversos trabalhos, tanto no meio urbano quanto no meio rural. A essas crianças, vítimas de exploração, são impostas condições de trabalho não condizentes com a sua idade, o que lhes causa, na maioria das vezes, a subtração de direitos básicos, como o acesso à educação, saúde, lazer, bem-estar físico e mental, entre outros.

Inclusive, essa realidade está muito mais perto do que imaginamos. Apenas para exemplificar, não é incomum vermos crianças trabalhando em sinaleiros de trânsitos ou praças públicas, vendendo algum tipo de produto ou fazendo malabarismos em troca de dinheiro, entre outros.

Outros exemplos típicos de exploração do trabalho infantil são os labores realizados na atividade campesina, atividades domésticas, tráfico de drogas e demais atividades ligadas ao tráfico, exploração sexual e o trabalho informal urbano.

No Brasil, segundo estatísticas do Ministério Público do Trabalho, a cada 24 horas pelo menos 7 crianças, com idades entre 5 e 17 anos, são vítimas de acidentes de trabalho. Além disso, os dados apontam que entre 2007 a 2015, ao menos 187 crianças perderam a vida em acidentes de trabalho.

Além disso, os dados obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do ano de 2016, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil há 998 mil crianças em situação de trabalho infantil irregular, sendo 190 mil entre 5 e 13 anos e 808 mil entre 14 e 17 anos.

Ainda, os dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificações (SINAM), vinculado ao Ministério da Saúde, revelam que



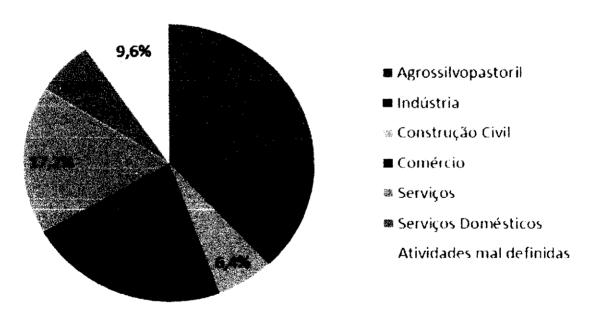




foram registrados 43.777 acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos entre os anos de 2007 e 2018, dos quais 26.365 casos envolvem acidentes graves.

No Paraná a situação se mostra igualmente preocupante. Segundo dados do IBGE, obtidos no censo realizado no ano 2010, havia mais de 240.000 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos em situação de precariedade e exploração do trabalho infantil.

No Estado, em se considerando o percentual de trabalhadores de cada setor *versus* o número de trabalhadores infantis, o maior índice de incidência ocorre no labor campesino (agrossilvopastoril), sendo que do total de trabalhadores do setor, 25,4% são jovens entre 10 e 17 anos. Na sequência, vem o comércio, com 22,3%, seguido de serviços gerais, indústria, atividades mal definidas, construção civil e serviços domésticos.



Fonte: Estudo - Caraterização do trabalho infantil no Paraná, desenvolvido pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, cujos dados foram obtidos junto ao IBGE, censo de 2010. Curitiba, julho de 2017.

Além disso, o mapa que segue em anexo a este projeto elucida as regiões do Estado onde existem, em números absolutos, o maior número de crianças em situação de trabalho infantil, com destaque para a região centro-oeste, que apresenta números significativamente mais elevados em relação a região centro-leste.







A Constituição da República do Brasil veda completamente o trabalho infantil, conforme prescrição contida no artigo 7º, inciso XXXIII. A legislação infraconstitucional também proíbe expressamente o trabalho de crianças, nos termos dispostos no artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante, o assunto é de tamanha importância que ultrapassa fronteiras municipais e estaduais. Em 04 de junho de 2018, em parceria com a OIT (Organização Internacional do Trabalho), foi realizado evento em Genebra, na Suíça, para celebrar o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil e o 20º aniversário da Marcha Mundial contra o Trabalho Infantil. Além disso, em 12 de junho é celebrado o Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

O futuro próspero depende, sobretudo, de uma sociedade mais solidária e consciente, que enfrente os problemas sociais e combata as desigualdades. Para isso, a educação e a proteção das nossas crianças são fundamentais, de modo que a triste e precária realidade da exploração do trabalho infantil merece ser veementemente combatida. Criança que trabalha não brinca e não estuda!

Portanto, compete ao Poder Público a promoção de políticas públicas, debates, reflexões, conscientização e propriamente as ações de combate à exploração do trabalho infantil, sendo que tais ações são medida de cumprimento as diretrizes da Constituição e também peças fundamentais para a evolução e desenvolvimento da sociedade.

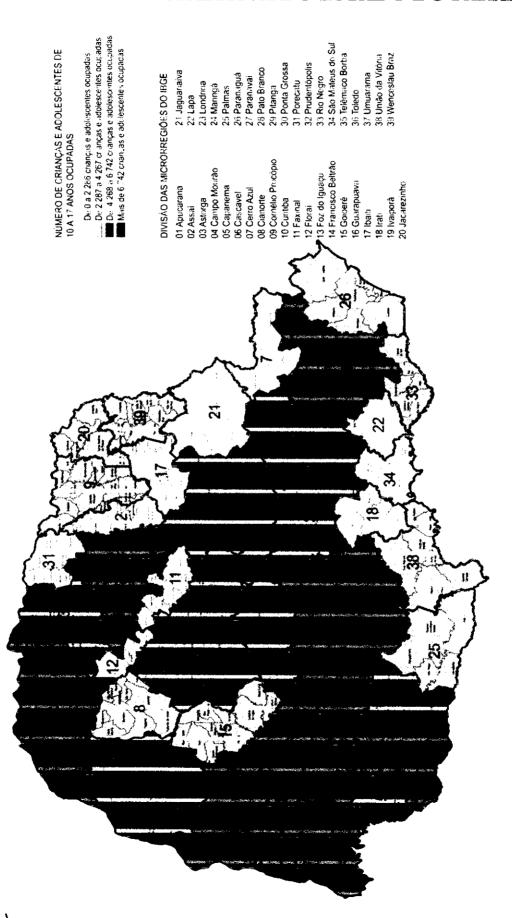
Diante de todo o exposto e com os cumprimentos de estilo, solicito aos nobres Pares desta honrosa Casa de Leis que aprovem a presente proposição, eis que a medida será de grande relevância para a população paranaense.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual







Fonte: Estudo - Caraterização do trabalho infantil no Paraná, desenvolvido pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, cuios dados foram obtidos iunto ao IBGE, censo de 2010. Curitiba, iulho de 2017.



Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 4203/2019 - DAP, em 13/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei n° 599/2019.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Michelle Pezzini Matricula 16.485

em	Informamos que revendo nossos registros busca preliminar, constatamos que o presente projeto:
()	guarda similitude com
()	guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
()	guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)
(V)	não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Michelle Pezzini
1 (Matricula 16.485
1- C 2- E	ncaminhe-se: (ᠺ) à Comissão de Constituição e Justiça. () ao Núcleo de Apoio Legislativo.
	\wedge

Qiretor Legislativo

absto de 2019.

Curitiba, 13 de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 599/2019

Projeto de Lei nº 599/2019

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Institui a Semana Estadual de conscientização e combate ao trabalho infantil.

EMENTA: INSTITUI SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL. PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. ART. 65, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 162, § 1.° E INC. I. DO REGIMENTO **INTERNO** DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO **ESTADO** DO PARANÁ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

<u>PREÂMBULO</u>

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Estacho, que versa instituir a Semana Estadual de conscientização e combate ao trabalho infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de junho, dia mundial de Combate ao Trabalho Infantil.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Segundo o autor a medida tem como principais propósitos fomentar o debate desse problema social e, a partir da integração de profissionais e institiuições, conscientizar a população acerca da exist~encia, ainda nos dias de hoje.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tem Desporto, visto que se trata de competência Concorrente, conforme o Artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma especifica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.

Nesse sentido, temos que a presente proposição visa conceder melhor conscientização da população em relação ao Poder Legislativo e também quanto a atividade parlamentar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

192-1

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

John Market

Lulled ?

APROVADO

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná Comissão de Constituição e Justiça





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 599/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Diretor Legislativo





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº 599/2019

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

1- Síntese fática

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, protocolado nesta Casa de Leis, sob o número 599/2019.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, na forma do parecer apresentado pelo Deputado Marcio Pacheco.

Agora se encontra nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, para análise de mérito e emissão de parecer.

2- Fundamentação

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde. Assim dispõe o Regimento Interno:

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

1



Art. 62. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

I — debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual no que se refere à elaboração e à execução de políticas públicas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II — analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência;

III — manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O intuito do projeto é efetivar a proteção da criança, de forma a conscientizar a população acerca da necessidade do combate ao trabalho infantil, portanto, meritoriamente, é um projeto de excelente iniciativa, pois visa combater a violência contra a criança, em razão do trabalho infantil gerar danos físicos e psicológicos, além de econômicos ao Estado, afetando diretamente a dignidade da criança e perpetuação da família.

A própria Constituição Federal outorga ampla proteção à família, e mais especificamente a criança:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a





salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, é que o projeto de lei se justifica em seu mérito pela relevância do tema e pelo atendimento ao princípio da proteção integral da criança.

3- Conclusão

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece, está em concordância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense, bem como pela sua fundamental importância no que concerne ao seu mérito.

Deputado GOBRA REPÓRTER
Presidente

Deputado ALEXANDRE AMARO

Relator

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Pres. Tancredo Neves – Gabinete 003 - Térreo Curitiba- PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4290





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 599/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi Diretor Legislativo